dissimuladas e confusão patrimonial, que uma vez configuradas, constituem ilícitos descrito no art. 5º, inciso III e IV, alínea ‘‘d’’, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Sanção cabível: Multa e publicação extraordinária da decisão condenatória.

Prazo para defesa: 30 dias (trinta dias) corridos, sob pena de preclusão, ocasião em que deverá especificar as provas que pretende produzir com **demonstração e justificativa de sua pertinência e finalidade**. Em havendo:

a) requerimento de provas testemunhais, deverá indicar o rol de testemunhas, limitado ao número de 10, conforme preconiza o art. 357, §6º do Código de Processo Civil;

b) requerimento de prova pericial, deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso entenda necessário, cumprindo esclarecer que, uma vez deferida, a mesma deverá ocorrer às custas da pessoa jurídica requerente

c) programa de integridade implementado, a peça defensiva deverá vir acompanhada da documentação comprobatória, na forma prevista no artigo 51 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.956-R, de 30 de março de 2016

Local de apresentação de defesa: a defesa deverá ser encaminhada via sistema E-docs à CPAR - Coordenação de Auditoria XIV. O acesso ao processo digital deverá ser realizado no próprio sistema E-docs.

Vitória/ES, de 26 de abril de 2022.

Pablo Rodnitzky
Presidente da Comissão Processante

Protocolo 839967

NOTIFICAÇÃO Nº 059/2022/CPAR/SUBINT/SECONT

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a pessoa jurídica **CFC Caliman Ltda ME (CNPJ nº 22.141.655/0001-12)** da instauração, em seu desfavor, do **PAR nº 2022-DM9T5 E-DOCS**, de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013.

Ato lesivo: Os fatos noticiados no Relatório de Investigação e na Portaria nº 026-S, de 09 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 11 de março de 2022 (peça #43), que inaugura o PAR e, em especial a criação de outra empresa para burlar penalidade, ilegalidades praticadas que supostamente configuram abuso da personalidade jurídica da empresa, com práticas dissimuladas e confusão patrimonial, que uma vez configuradas, constituem ilícitos descrito no art. 5º, inciso II e IV, alíneas ‘‘d’’, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Sanção cabível: Multa e publicação extraordinária da decisão condenatória.

Prazo para defesa: 30 dias (trinta dias) corridos, sob pena de preclusão, ocasião em que deverá especificar as provas que pretende produzir com **demonstração e justificativa de sua pertinência e finalidade**. Em havendo:

a) requerimento de provas testemunhais, deverá indicar o rol de testemunhas, limitado ao número de 10, conforme preconiza o art. 357, §6º do Código de Processo Civil;

b) requerimento de prova pericial, deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso entenda necessário, cumprindo esclarecer que, uma vez deferida, a mesma deverá ocorrer às custas da pessoa jurídica requerente

c) programa de integridade implementado, a peça defensiva deverá vir acompanhada da documentação comprobatória, na forma prevista no artigo 51 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.956-R, de 30 de março de 2016

Local de apresentação de defesa: a defesa deverá ser encaminhada via sistema E-docs à CPAR - Coordenação de Auditoria XIV. O acesso ao processo digital deverá ser realizado no próprio sistema E-docs.

Vitória/ES, de 26 de abril de 2022.

Pablo Rodnitzky
Presidente da Comissão Processante

Protocolo 839974

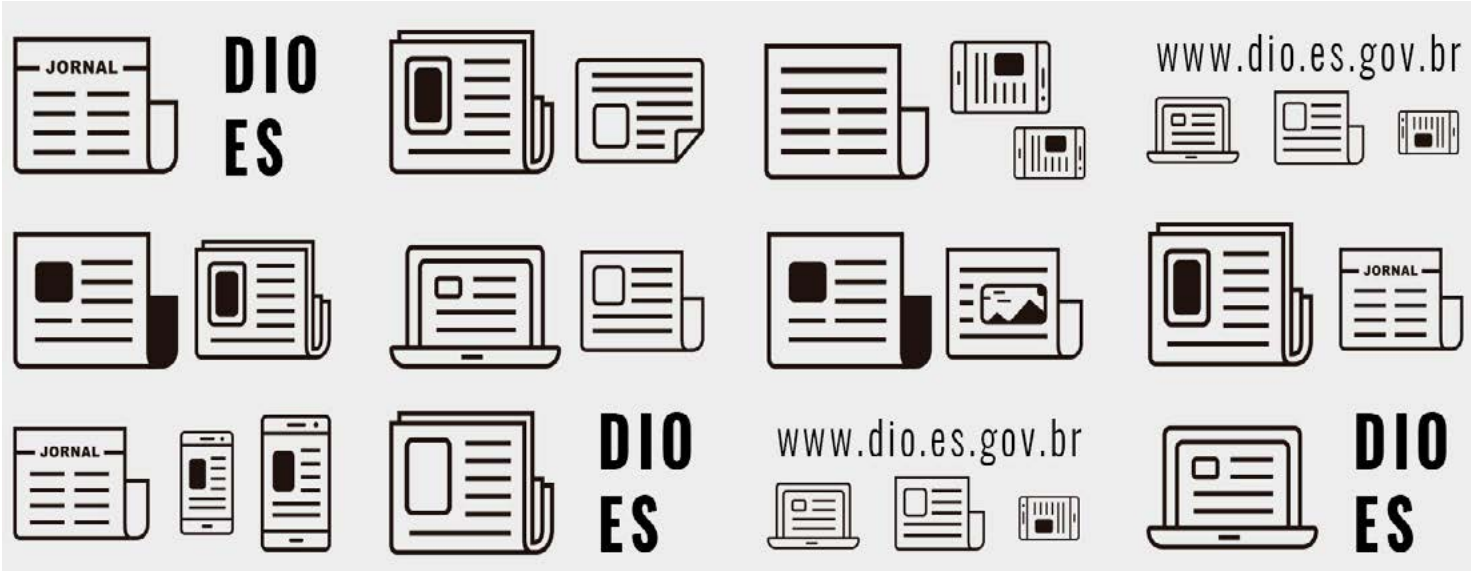

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 28 de Abril de 2022 às 21:24:51
Código de Autenticação: 5480f9ab